



= LEI Nº 2.291/83 =

DISPONDO SOBRE: Dispensa, por tempo determinado, os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24.06.80, e que trata sobre loteamento urbano no município de Presidente Prudente.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

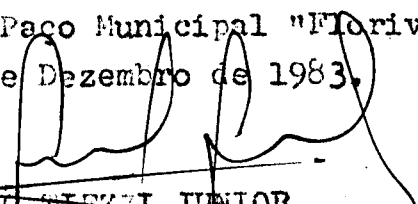
ARTIGO 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal número 2.110/80, para o desmembramento de imóveis urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa beneficiará os proprietários que tenham o domínio anterior à data da presente lei.

ARTIGO 2º - Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedeçam os requisitos do artigo 4º da Lei Federal número 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos treze (13) dias do mês de Dezembro de 1983.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenadoria de Serviços Internos, aos treze (13) dias do mês de Dezembro de 1983.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.